



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



CLÁUSULA QUINTA - CONTRATO Nº 001/2017 - Sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 636, na cidade de Vila Maria/RS, CEP nº 99155-000, inscrita no CNPJ sob o número 24.128.836/0001-34, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Pedro Augusto Stail, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob nº 394.161.350-20, residente na cidade de Vila Maria/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **RODINEI AGOSTINI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irmãos Busato n. 374, centro de Vila Maria - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.228.557/0002-53, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Rodinei Agostini, denominada de ora em diante de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Dispensa de Licitação nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de disponibilização de espaço em jornal de circulação local e regional, correspondente a ½ (meia) página colorida, quinzenalmente, para divulgação de pautas, informativos e matérias institucionais do Poder Legislativo do município contratante.

§ 1º - O objeto do presente contrato compreende também a produção de matérias, cobertura de eventos, entrevistas com o Presidente, disponibilização de imagens, dentre outras ações.

§ 2º - No caso de envio de matérias pela Secretaria da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, através de profissionais qualificados, formatar e revisar antes da efetiva publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigorará de 01/04/2017 a 31/12/2017.

Parágrafo único - no caso de rescisão do contrato, antes de expirado o prazo final, a parte interessada deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais da **CONTRATADA** para com seus funcionários serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que estes vierem a dar causa, exonerando-se integralmente a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILA MARIA
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

- 1) – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- 2) – multa de 10% sobre o valor total do contrato caso ocorra o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3) – suspensão do direito de contratar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- 4) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato poderá ser rescindido:

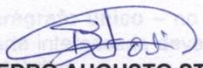
- a) por ato unilateral da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.


CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 01.2002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 339039 – 01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir qualquer dúvida que surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS.

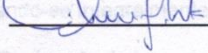
E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima, firmam o presente contrato, em tantas vias quantas necessárias, nas presenças das testemunhas abaixo indicadas.

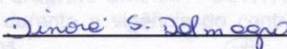
Vila Maria – RS, 30 de março de 2017.


PEDRO AUGUSTO STAIL
Presidente do Legislativo Municipal


RODINEI AGOSTINI ME
Contratada

Testemunhas:

1. 

2. 


Cilene Silvestri
Assessora Jurídica
OAB-RS 58.108